

TERMO DE FOMENTO N° 02/19

“7º ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO N°02/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, GRUPO VIDA BRASIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA VIVER BEM”.

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARUERI**, representado pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, **ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**, e pelo Vice Presidente do Conselho Municipal do Idoso - **CMI**, **RODRIGO MARQUES MENOCCI** de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, **GRUPO VIDA BRASIL**, representada pelo Presidente **RUBENS MOITEIRO JUNIOR**, resolvem **ADITAR** o **TERMO DE FOMENTO N° 02/2019**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fica acrescido o valor de **R\$ 639.768,43** (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), ao valor que alude o Termo de Fomento N° 02/19, em razão do repasse de recurso proveniente de destinação de Imposto de Renda pelo Conselho do Idoso, através do Fundo Municipal do Idoso, conforme **Ofício N° 02/23 do Conselho Municipal do Idoso**, e Parecer da Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS, que fundamentam este Aditamento. O valor do Termo passa a ser **R\$ 761.708,27** (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oito reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA II

Fica inserida, dentre as obrigações da ORGANIZAÇÃO, a obrigação de cumprir, no que couber, para execução do Termo, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial de tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida legislação, além de cumprir com as demais obrigações contidas no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste Aditamento.

CLÁUSULA III

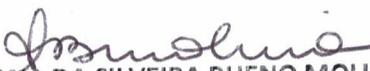
As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de dotação específica para o ano de 2023.

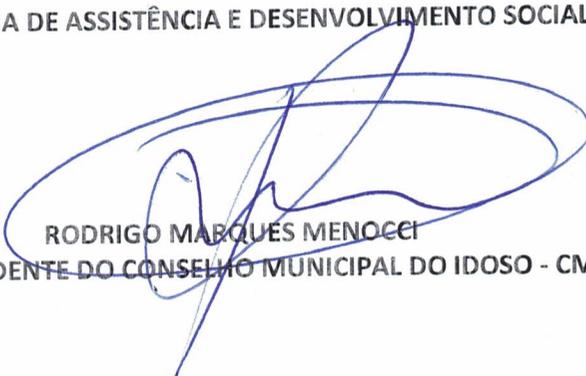
CLÁUSULA V

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Fomento nº 02/2019, não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias iguais teor na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 04 de abril de 2023.


ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


RODRIGO MARQUES MENOCCI
VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI


RUBENS MOITEIRO JUNIOR
PRESIDENTE GRUPO VIDA BRASIL

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

ANEXO ÚNICO

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do objeto do Termo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e o Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo.
3. A Parte que der causa responde, administrativa e judicialmente, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto do Termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as Partes, para a execução do serviço objeto do Termo, têm acesso a dados pessoais de seus representantes e usuários do serviço, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, comprometendo-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as Partes ou aos usuários do serviço, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.